



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3089/2020**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 60/2020**  
**CONTRATO Nº 109 /2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 151.650,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pela Secretária de Governo, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob o n.º 296.334.758-80, e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46.

**b) Como CONTRATADA:**

**AGRO VILA VERDE COMÉRCIO DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua 24 de Outubro, n.º 1.268, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.165.838/0001-87, neste ato representada pela Sra. **ANA CLAUDIA BERTONI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.821.333-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º224.348.728-40.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Cestas Básicas **(ITEM 02)** para entrega parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'al', 'au', and 'B' below.]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 60/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2	2.33.01.0011-0 - CESTA BÁSICA	UN	1500	R\$ 101,10	R\$ 151.650,00

Item		Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	<b>2.33.01.0011-0 - CESTA BÁSICA</b>			
	CESTA BÁSICA, contendo:			
	01 unidade - Molho de tomate embalagem com aproximadamente 520gr cada, pode ser substituído por polpa de tomate	Quero	2,60	2,60
	02 unidades - Leite Integral, embalagem tipo longa vida - 1litro	Italac	4,47	8,94
	01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol	Saúde	5,71	5,71
	02 unidades- Bolacha salgada cream craker embalagem com aproximadamente 200gr.:	Duchen	1,68	3,36
	01 unidade - Bolacha doce tipo maria, leite ou maisena, embalagem com aproximadamente 200gr.:	Duchen	1,38	1,38
	01 unidade - Pó de café torrado e moído, embalagem com 500 gramas que possua o selo da ABIC	Herança	5,38	5,38
	04 unidades - Macarrão com ovos, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado;	Da Mamma	1,69	6,76
	01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio, embalagem com 01 quilo	Norsal	0,94	0,94
	02 unidades - Açúcar refinado especial, de origem vegetal, embalagem com 01 quilo	Guarani	2,30	4,60
	02 unidades - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 05 quilos	Malaquia	19,70	39,40
	02 unidades - Feijão cariocinha, tipo I, embalagem com 01 quilo	Rampim	4,40	8,80
	01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas;	Pescador	2,56	2,56
	01 unidade - Lata de seleta de legumes, com peso aproximado de 170 gramas;	Predilecta	1,55	1,55
	01 unidade - Farinha de milho, embalagem com 500 gramas	KiSabor	2,67	2,67
	01 unidade - Fubá, embalagem com 500 gramas	Deusa	1,20	1,20

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

01 unidade - Goiabada - ingredientes: goiaba e açúcar, embalagem com aproximadamente 600 gramas	Predilecta	3,27	3,27
01 Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal "Prefeitura do Município de Itatiba"	Novak	1,98	1,98
<b>VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA</b>			101,10
<b>VALOR TOTAL DE 1.500 UN</b>			151.650,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.500.0008 – Fundo Social de Solidariedade, 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ FSS, através da nota de empenho n.º6783-000, no valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º6784-000, no valor de R\$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 86/2020 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 60/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº 60/2020.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, limitada a duração até 31/12/2020.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.1.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'al', and several other initials and marks.]*



10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não haverá garantia contratual.

#### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 86/2020 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 151.650,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 60/2020 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

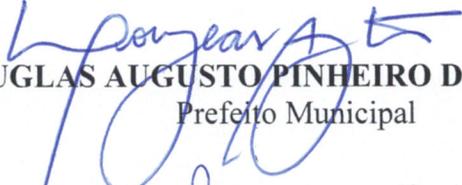
*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a stylized 'f', 'al', and other marks.]*

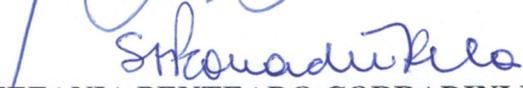


Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. 09 OUT. 2020

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

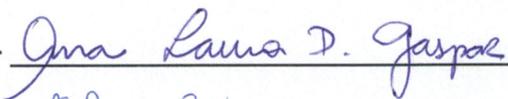
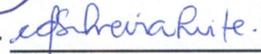
  
**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ**  
Secretária de Governo

  
**NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**  
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

  
**AGRO VILA VERDE COMÉRCIO DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA**  
**ANA CLAUDIA BERTONI**

Testemunhas:

- 1 -  \_\_\_\_\_
- 2 -  \_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º **109** /2020  
oriundo do Processo Administrativo n.º 202000003089, firmado em **09 OUT. 2020**